

CONSELHO ESCOLAR



Seja parte da mudança que você quer.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM – RS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO -
PPGPE

PRODUTO DE PESQUISA

Paulo Roberto Antunes
Jerônimo Sartori
Sandra Simone Höpner Pierozan

Erechim - RS
2023

Antunes, Paulo Roberto

Conselho escolar [livro eletrônico] : seja parte da mudança que você quer : produto de pesquisa / Paulo Roberto Antunes, Jerônimo Sartori, Sandra Simone Höpner Pierozan. -- Erechim, RS : Ed. dos Autores, 2023.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-00-82599-2

1. Conselho de Escola 2. Democracia 3. Educação
4. Escola - Administração e organização 5. Gestão escolar I. Sartori, Jerônimo. II. Pierozan, Sandra Simone Höpner. III. Título.

23-175733

CDD-379.1531

Índices para catálogo sistemático:

1. Conselho escolar : Educação 379.1531

Tábata Alves da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9253

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - CAMPUS ERECHIM/RS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO - PPGE
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
PRODUTO DE PESQUISA

EXPEDIENTE

Diretor Acadêmico da UFFS/Campus Erechim. RS

Luís Fernando Santos Corrêa da Silva

Coordenadora Acadêmica da UFFS/Campus Erechim. RS

Sandra Simone Hopner Pierozan

Coordenador do Programa de Pós Graduação em Educação PPGE. Campus Erechim.RS

Thiago Ingrassia Pereira

Professor Orientador da Pesquisa

Jerônimo Sartori

Coorientadora da Pesquisa

Sandra Simone Hopner Pierozan

Pesquisador Principal

Paulo Roberto Antunes

Apoio para a pesquisa

Conselhos escolares das escolas estaduais de Sarandi/RS selecionadas

39ª Coordenadoria Estadual de Educação de Carazinho /RS

Corpo docente do Curso de Mestrado da UFFS/Campus de Erechim.RS

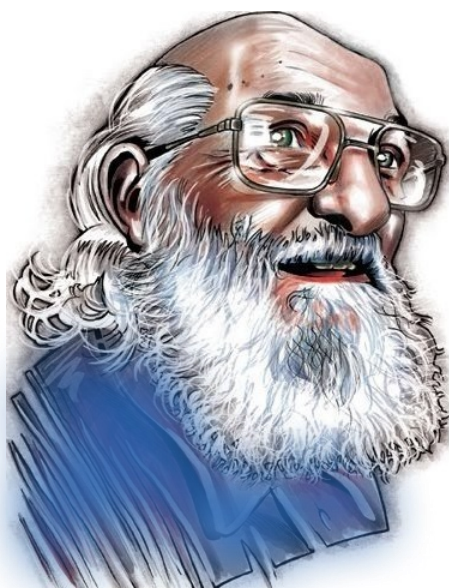
Flávia Obino Corrêa Werle

Maria Sílvia Cristofoli

Tudo o que a gente puder fazer, no sentido de abrir mais a escola, no sentido de provocar, pedir, desafiar estudantes, merendeiras, zeladores, vigias, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, pais, médicos, dentistas, alunos, vizinhos da escola, tudo o que a gente puder fazer para convocar os que vivem em torno da escola e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós, que é o de assumir esse país democraticamente, que é o de ter voz, o de ganhar voz e não apenas o de falar, não apenas o de dar bom-dia. Ora, o conselho de escola é um dos momentos, é um dos meios de que a gente pode se servir, se é que eu posso usar esse verbo, nessa luta pela democratização da escola e pela democratização do ensino no Brasil.

Paulo Freire

(Revista ReConstruir, Ano 8, edição nº 70, 2009, documento online)



Adaptado pelo autor.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	05
MARCOS LEGAIS DOS CONSELHOS ESCOLARES	06
O QUE É O CONSELHO ESCOLAR?	07
FINALIDADES DO CONSELHO ESCOLAR	07
COMO SE APRESENTAM OS CONSELHOS ESCOLARES ATUALMENTE?	08
QUE FAZER PARA FORTALECER A PRÁTICA DEMOCRÁTICA NA UNIDADE DE ENSINO?.....	09
FUNÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR	10
O CONSELHO ESCOLAR NA INSTÂNCIA PEDAGÓGICA	11
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO ESCOLAR	12
PAPEL DO CONSELHO ESCOLAR ENQUANTO COLEGIADO	13
IMPORTÂNCIA DO CONSELHO ESCOLAR NA ESCOLA	14
PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO ESCOLAR	15
COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO	21
QUAL O TEMPO DE MANDATO DO CONSELHO?	22
QUE TIPOS DE ASSEMBLEIAS OS CONSELHOS REALIZAM?	22
SUGESTÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DENTRO DA FUNÇÃO PEDAGÓGICA DO CONSELHO.....	23
COMO A COMUNIDADE PODE PROPOR?	24
AVALIANDO O CONSELHO ESCOLAR	25
ALGUMAS DICAS PARA UMA BOA GESTÃO	25
REFERÊNCIAS	27

APRESENTAÇÃO

O Conselho Escolar é o órgão maior quanto à tomada de decisões ocorre na estrutura interna da escola. Ele representa os segmentos escolares através de seus conselheiros oriundos das diversas parcelas que compõem a escola: pais, alunos, professores e funcionários. Esse conselho é um dos maiores exemplos da reprodução da participação social que se busca quando é tentado programar uma gestão descentralizada nas diversas funções escolares, que pode ter na sociedade apoio para desenvolvimento de um ensino de qualidade.

Aliado a isso, é cada vez mais necessário à formação científica como, por exemplo, a que é oferecida pelo Programa de Pós-graduação em Educação, Mestrado Profissional em Educação (MPE) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), campus de Erechim/RS que, voltada para a realidade social, oportuniza a reflexão, embasa teórica e cientificamente a prática de uma educação transformadora a comunidade que se insere, e auxilia na formação de docentes pesquisadores em ambientes formais e não-formais de ensino.

Com o intuito de identificar características da gestão democrática, a partir da atuação dos Conselhos Escolares, estimulando a participação, dentro de uma concepção dialética, com especial atenção à função pedagógica, em ambiente escolar definido no tempo e espaço atual o presente texto disponibiliza este manual como produto do curso Mestrado Profissional em Educação do pesquisador Professor Paulo Roberto Antunes no sentido de construção de um diagnóstico sobre os conselhos escolares da rede pública estadual de Sarandi/RS, com apontamentos para dinamizar, reorganizar e efetivar a participação plena dos conselhos escolares estará auxiliando a condução da educação sugerindo ações que poderão ser adotadas a nível local e regional.

O que se pretende com essa iniciativa é apontar caminhos, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino oferecido às escolas estaduais de Sarandi/RS e do Estado do Rio Grande do Sul. Nessa perspectiva, quem pode definir a qualidade na escola, é a própria comunidade onde a escola está inserida, onde cada sujeito se compreende e se reconhece como autor do processo e um agente transformador, propondo e agindo na busca da qualidade da educação. A representatividade desses sujeitos é que constitui o Conselho Escolar.

MARCOS LEGAIS DOS CONSELHOS ESCOLARES

A gestão democrática na escola pública pressupõe o envolvimento e a colaboração de toda a comunidade escolar no seu planejamento e execução, principalmente na execução de ações vindas das atuais políticas educacionais em vigor no nosso país. Nesse cenário, o Conselho Escolar é a representação desse conjunto diferenciado de pessoas que, sem interesse privado, buscam o bem de algo que é público e se dedica a algo que é coletivo.

A intensificação desse movimento na década de 1980 resultou na aprovação do princípio da gestão democrática na educação, na Constituição Federal de 1988 art. 206, na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDBen) e na lei de gestão democrática do Estado do Rio Grande do Sul.

Constituição Federal

Art. 206

VI - gestão democrática do ensino na forma da lei.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional institui:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público da educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola;

II - participação da comunidade escolar e local em Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes.

LEI 11.695/2001 - RS

Art. 40 - Os estabelecimentos de ensino estadual contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar.

O QUE É O CONSELHO ESCOLAR?

Os Conselhos Escolares das escolas públicas do Rio Grande do Sul são estruturas de gestão da escola, espaços públicos e gratuitos, de inclusão, igualdade política e de heterogeneidade. A eles todos os assuntos da escola dizem respeito e a forma única com que se constroem e assumem a realidade da escola demonstra a força construtiva de seus integrantes e a visibilidade que conseguem na vida da escola (WERLE, 1997, p. 276).

É um órgão colegiado da escola pública, com função deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e político-pedagógica, ao qual cabe estimular o desenvolvimento cognitivo de alunos através das ações do projeto político-pedagógico, garantindo a participação das comunidades escolar e local, na gestão administrativa, pedagógica e financeira.



No Conselho Escolar, cada conselheiro eleito deve representar o seu segmento, decidindo e discutindo com seus pares e não por eles, as questões administrativas, pedagógicas e financeiras de sua escola. O bom conselheiro é aquele que divide com o outro, que o representa e se faz representar com respeito e compromisso.

Será no conselho que os problemas da gestão escolar serão discutidos e as reivindicações educativas serão analisadas para, se for o caso dependendo dos encaminhamentos e da votação em plenária, - ser aprovadas e remetidas para o corpo diretivo da escola, instância executiva, que se encarrega de pôr em prática, as decisões ou sugestões do Conselho de Escola. (ANTUNES, 2002, p.23).

FINALIDADES DO CONSELHO ESCOLAR

- ➡ Trabalhar o princípio da gestão democrática na forma de colegiado;
- ➡ Articular-se com os segmentos da comunidade escolar para discutir questões administrativas, financeiras e pedagógicas em função da melhoria da qualidade do ensino e do desempenho da escola.

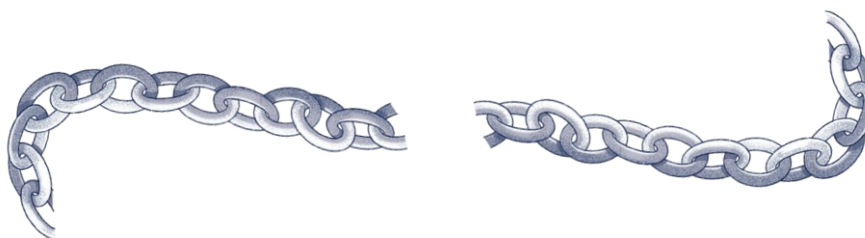
COMO SE APRESENTAM OS CONSELHOS ESCOLARES ATUALMENTE?

A partir da leitura de diversos autores que estudam a educação no processo democrático, a ação dos Conselhos Escolares e como se dá a participação. Observou-se que na prática infelizmente, no período estudado, teve poucos projetos de governo, que incentivaram o desenvolvimento dos Conselhos Escolares. A opção pelo não enfrentamento do poder, pela recusa a participação é algo presente e esperado pelos anos de dominação que ainda se vive.

Depois de dezoito anos do lançamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares no Brasil, pelo Ministério da Educação, depois de diversas pesquisas que buscaram entender e, de certa maneira, propor um Conselho Escolar diferente, a realidade constatada até o momento, no recorte temporal e local desta pesquisa, mostrou que poucas foram às ações para criar um Conselho Escolar participativo e democrático, restando um Conselho Escolar como um símbolo com pouca consideração pelas entidades mantenedoras e pela sua comunidade.

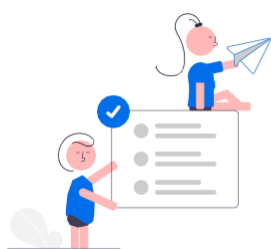
O mundo em que vivemos, olha a educação como salvação, mas não é dada a ela as condições de melhorar a vida de todos. O poder público que poderia liderar uma mudança busca se isentar de qualquer culpa ou prejuízo que possa acontecer por sua responsabilidade, fortalecendo o discurso de pessimismo e acomodação.

Um dos piores males que o poder público vem fazendo a nós, no Brasil, historicamente, desde que a sociedade brasileira foi criada, é o de fazer muitos de nós correr o risco de, a custo de tanto descaso pela educação pública, existencialmente cansados, cair no indiferentismo fatalisticamente cínico que leva ao cruzamento dos braços. “Não há o que fazer” é o discurso acomodado que não podemos aceitar. (FREIRE, 1996, p. 67).



Recuperar a visão esperançosa de uma educação democrática e libertadora é missão de cada sujeito e o caminho passa também pela função político-pedagógica do CE, como uma visão ampla de formação social.

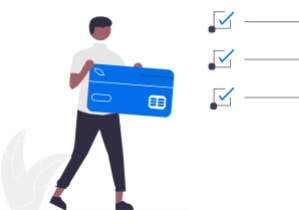
QUE FAZER PARA FORTALECER A PRÁTICA DEMOCRÁTICA NA UNIDADE DE ENSINO?



Sensibilizar a comunidade escolar da importância do Conselho Escolar;



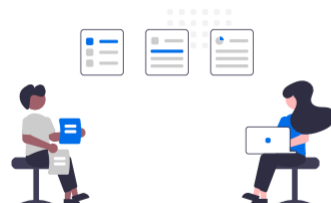
Buscar parcerias que contribuam para o desenvolvimento e melhoria da comunidade escolar;



Administrar de forma transparente o recebimento e aplicação de recursos financeiros próprios e públicos, conforme as normas legais vigentes;



Contribuir para a preservação da convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, educadores, alunos, funcionários da escola e comunitários;



Participar dos cursos de formações.

FUNÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

O Conselho escolar delibera sobre a gestão administrativo-financeira e auxilia nas funções pedagógicas das unidades escolares, tratando com maior representação as diversas funções, visando a construção efetiva de uma educação de qualidade social. Para o exercício dessas atividades, os Conselhos têm as seguintes funções:

Função deliberativa

Esta função está relacionada à elaboração do projeto político pedagógico e de regimentos e normas internas da escola, em sintonia com as normas da rede de ensino. Quando cumpre a função deliberativa, o Conselho Escolar decide, aprova ou propõe encaminhamentos de diversos assuntos do cotidiano da escola e do seu funcionamento pedagógico, administrativo ou financeiro.

Função consultiva

Esta função diz respeito às ações de assessoria e análise de questões vindas dos diferentes segmentos da escola, professores, coordenadores, técnicos, diretores etc., onde o conselho escolar sugere ou aplica soluções em sintonia ou não com a direção da escola.

Função mobilizadora

Esta função se relaciona com a promoção da participação ativa e integrada dos representantes da escola e da comunidade em atividades, onde o conselho escolar fomenta a democracia participativa e contribui para a qualidade social da educação.

Função fiscalizadora

Esta função se refere às práticas de acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, onde o conselho escolar avalia e garante o cumprimento das normas da escola e a qualidade da educação que oferece no cotidiano escolar.

Função Pedagógica

A função político-pedagógica do Conselho Escolar se expressa no "olhar" comprometido que desenvolve durante todo o processo educacional, tendo como foco privilegiado a aprendizagem, qual seja: no planejamento, na implementação e na avaliação das ações da escola.

(BRASIL, MEC, 2004, p.41).

O tema dos Conselhos Escolares teve um grande impulso no início dos anos 2000, quando, como resultado de grande mobilização democrática da sociedade brasileira, deu fortes passos para a constituição de um conselho por escola em todo o país.

Assim, o exercício da participação fez com que o cidadão reconheça sua importância enquanto sujeito individual e coletivo. Quanto mais o conselheiro atingiu essa clareza, mais se aproximou de um ideal de participação democrática.

O CONSELHO ESCOLAR NA INSTÂNCIA PEDAGÓGICA

- ➔ Todas as pessoas que participam do Conselho Escolar, mesmo que seja ele um pai com baixa escolaridade, ou que pense que tem pouco conhecimento, pode contribuir no trabalho dos professores através das vivências e experiências que se compartilha cotidianamente;
- ➔ O exercício da função pedagógica do Conselho Escolar se dá quando mobiliza e cria possibilidades para que a comunidade escolar reflita sobre questões pedagógicas, fazendo com que cada um se sinta participante dos processos educativos na escola com poderes reais e não meros consultores;
- ➔ Os pais participantes do CE têm dessa forma a oportunidade de apoiar os seus filhos assim como os colegas dele. Carvalho (2000) coloca que o sucesso escolar depende do apoio direto da família e casos de sucesso escolar tem por trás pais que dedicam aos filhos apoio em tempo integral;
- ➔ Os membros do CE que representam esse órgão também educam, na forma como já colocado neste estudo pelo exemplo, pelo currículo oculto que existe na escola, por isso a presença deles em ambiente escolar de forma rotineira se torna um instrumento importante para o desenvolvimento da aprendizagem, e da cidadania forte e atuante, que poderá não impedir atos de violência, mas com certeza reduzirá.



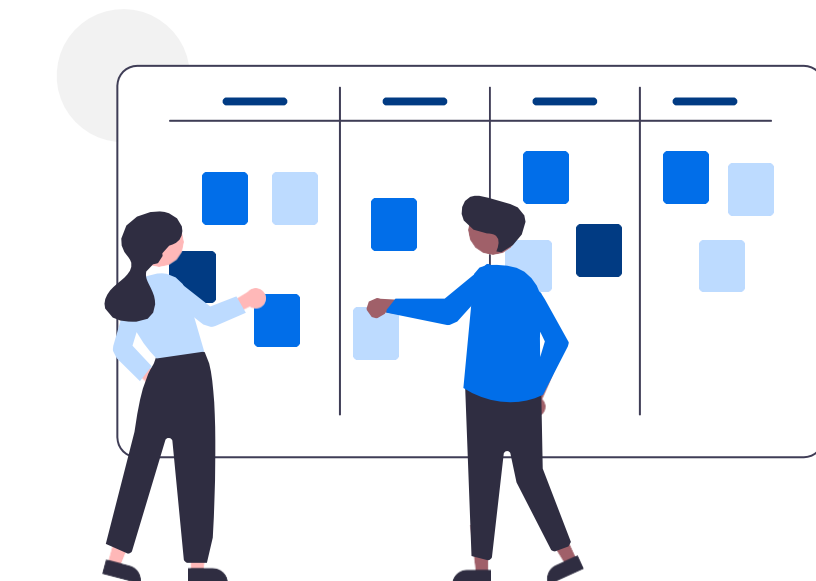
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO ESCOLAR

- ➔ Participar de todas as reuniões;
- ➔ Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- ➔ Reunir com seus pares para compartilhar ideias e promover eventos educativos;
- ➔ Fiscalizar a execução do calendário escolar; assegurando os dias letivos e as horas anuais estabelecidos conforme legislação vigente;
- ➔ Discutir alternativas para promover o respeito às diversidades étnico-racial, a identidade, gênero e pessoas com deficiência;
- ➔ Apropriar-se das avaliações internas e externas para propor ações para a melhoria da aprendizagem;
- ➔ Reivindicar a melhoria das condições de infraestrutura das escolas;
- ➔ Fiscalizar aspectos orçamentários da escola exigindo a transparência do uso da verba pública;
- ➔ Fiscalizar a qualidade da merenda escolar;
- ➔ Acompanhar a execução da aplicação dos recursos financeiros da escola;
- ➔ Dialogar com a gestão da escola e com a comunidade escolar a respeito de projetos pedagógicos a serem desenvolvidos de forma integrada na escola;
- ➔ Articular ações com segmentos da sociedade que possa contribuir para melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem;
- ➔ Participar através do voto das tomadas de decisão da escola que estejam inseridas nas pautas de reuniões do Conselho. (RIBEIRO e OLIVEIRA, p. 02. 2018).



PAPEL DO CONSELHO ESCOLAR ENQUANTO COLEGIADO

- ➔ Propor alternativas de soluções dos problemas de natureza administrativas e pedagógicas;
- ➔ Analisar projetos elaborados ou em execução por quaisquer segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos, no processo ensino-aprendizagem;
- ➔ Reformular o Estatuto do Conselho Escolar, sempre que necessário;
- ➔ Assessorar, apoiar e colaborar com o diretor em matéria de competência e em todas as suas atribuições;
- ➔ Propor em reuniões, inovações, temas, informações, discussões significativas que contribuam para o crescimento de uma visão crítica do homem e da sociedade;
- ➔ Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhadas relativas a sanções aplicadas em alunos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;
- ➔ Incentivar a organização dos trabalhadores em educação, dos grêmios estudantis e outros colegiados representativos dos segmentos da comunidade escolar e local.



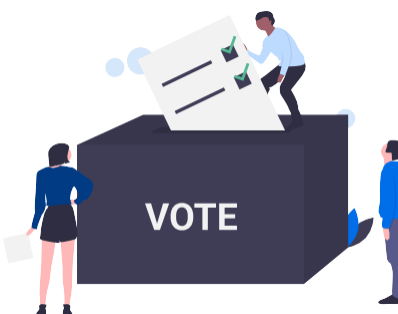
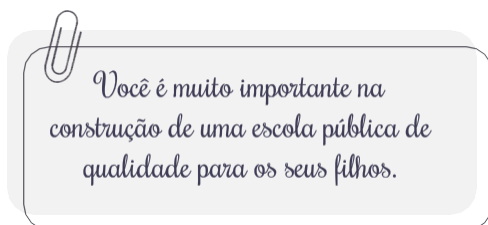
IMPORTÂNCIA DO CONSELHO ESCOLAR NA ESCOLA

- ➔ Favorecer a presença da comunidade na escola e da escola na comunidade;
- ➔ Criar espaços para as reivindicações dos alunos, professores, pais ou responsáveis e comunidade nas questões educacionais;
- ➔ Possibilitar às famílias e aos educadores trabalharem para a melhoria do atendimento escolar;
- ➔ Garantir espaço para que todos os segmentos da comunidade escolar possam expressar suas ideias e necessidades, contribuindo para as discussões dos problemas e a busca de soluções;
- ➔ Permitir maior transparência das decisões tomadas;
- ➔ Fortalecimento da escola e compartilhamento de responsabilidade;
- ➔ Todas as decisões do Conselho devem ser divulgadas, para que todos tomem conhecimento.



PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO ESCOLAR

Diferente dos outros colegiados, que têm seus membros por indicação, o Conselho Escolar utiliza a eleição para compor a diretoria Administrativa e a Comissão Fiscal, conforme previsto na portaria estadual atualizada em 2022.



DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral dos Conselhos Escolares será convocado pela Secretaria da Educação por meio de Ofício para as Coordenadorias Regionais de Educação e coordenado pela Comissão Eleitoral Estadual.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art.5º A Comissão Eleitoral, excepcionalmente neste ano de 2022, será instalada no mês de maio, para em junho proceder-se a eleição.

Parágrafo Único Quando da organização do primeiro Conselho Escolar a Comissão Eleitoral será instalada em qualquer época do ano letivo.

Art.6º Para dirigir o processo de eleição nos estabelecimentos de ensino será constituída a Comissão Eleitoral e, concomitantemente, para atuar em grau de recurso, Comissão Eleitoral Regional, nas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e Comissão Eleitoral Estadual, na Secretaria da Educação.

Parágrafo Único A Comissão Eleitoral, a ser instalada, terá composição paritária com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar, e seu presidente será eleito dentre os seus membros maiores de 18 (dezoito) anos.

Art.7º Será constituída e instalada por iniciativa dos Coordenadores Regionais de Educação, concomitantemente com a Comissão Eleitoral, uma Comissão Regional em grau de recurso, em cada Coordenadoria, com competência específica para decidir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os recursos interpostos de decisões da Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representante da Coordenadoria Regional de Educação;

II - 1 (um) representante regional do segmento pais, 1 (um) representante regional do segmento alunos e 1 (um) representante regional do segmento Magistério e 1 (um) representante regional do segmento servidores, indicados por suas entidades de representação.

Art.8º Será constituída e instalada por iniciativa da Secretária da Educação, concomitantemente com as demais comissões, uma Comissão Eleitoral Estadual que terá competência específica para decidir em última instância, na forma e prazo regulamentares, sobre as questões decididas em grau de recurso pelas Comissões Eleitorais Regionais e terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Educação;

II - 1 (um) representante estadual do segmento pais, 1 (um) representante estadual do segmento alunos, 1 (um) representante estadual do segmento Magistério e 1 (um) representante estadual do segmento servidores, indicados por suas entidades de representação.

Art.9º A Comissão Eleitoral convocará assembleia geral da comunidade escolar, para definir a forma de eleição, em consonância com a legislação vigente, especialmente os artigos 40 a 64 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, que tratam dos Conselhos Escolares.

Art.10 Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias gerais dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar e na sua inexistência pelo Diretor da Escola.

Art.11 A comunidade escolar, com direito de votar, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital no formato impresso, publicado em local visível e de fácil acesso.

Parágrafo Único O edital, emitido e publicizado pela Comissão Eleitoral, deverá indicar:

- a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das nominatas ou chapas;
- b) dia, hora e local de votação;
- c) credenciamento de fiscais de votação e apuração;
- d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Art.12 São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - informar e sensibilizar a Comunidade Escolar sobre o processo eleitoral;

- II - preparar a documentação pertinente ao processo eleitoral: livro de ata, cédulas para votação, listagens dos eleitores por segmento para registro da votação, mapa de apuração dos votos e urnas identificadas por segmento, ou chapas;
- III - providenciar urnas para a realização do processo eleitoral;
- IV - convocar a comunidade escolar com direito de votar, por meio de edital;
- V - dirigir o processo da eleição;
- VI - convocar assembleia geral da comunidade escolar para definir a forma de eleição;
- VII - enviar o aviso do edital aos pais ou responsáveis pelos alunos, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- VIII - elaborar e tornar público, com no mínimo três dias de antecedência do início das inscrições, o edital de chamada do processo eleitoral, contendo todas as regras e prazos relativos ao processo;
- IX - coordenar a inscrição dos candidatos, ou chapas;
- X - registrar os candidatos ou as chapas, junto à Comissão Eleitoral, até 15(quinze) dias antes da realização das eleições;
- XI - analisar os pedidos de candidatura e emitir o edital de homologação ou indeferimento;
- XII - coordenar a eleição por voto secreto;
- XIII - lavrar ata de todos os procedimentos do processo eleitoral, que ficará arquivada na escola, após assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;
- XIV - divulgar o resultado das eleições devendo afixar em local visível na escola;
- XV - decidir de imediato sobre qualquer impugnação relativa ao processo de votação;
- XVI - concluído o processo eleitoral, tudo devidamente registrado em ata, transmitir ao diretor da instituição de ensino ou presidente atual do Conselho Escolar o resultado da eleição, e guardar toda a documentação referente ao pleito, encerrando suas atribuições.

DO CONSELHO ESCOLAR

Art.13 Os estabelecimentos de ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes eleitos pelos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria da Educação, têm funções consultiva,

deliberativa, executora e fiscalizadora, nas questões pedagógico-administrativo-financeiras.

Art.14 O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, não podendo ser inferior a 5 (cinco), nem exceder a 21 (vinte e um), respeitada a tipologia da escola, conforme tabela constante no quadro anexo I.

Parágrafo Único O Conselho Escolar das escolas com até 02(dois) membros do Magistério Público Estadual poderá ser composto por no mínimo de 03(três) integrantes.

Art.15 A Direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seu impedimento, por um de seus Vice-Diretores, por ele indicado.

Art.16 Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50 (cinquenta por cento) para membros do Magistério e servidores.

§1º No impedimento legal do segmento/aluno ou do segmento/pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes de pais e alunos.

§2º Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será complementado por representantes dos membros do Magistério.

Art.17 A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de respectivos suplentes, se realizará na escola, em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente, ou através de chapas em eleição proporcional, na mesma data.

§1º Na eleição com candidaturas uninominais, o voto é para cada candidato. A totalidade de votos de cada candidato determinará a titularidade e a suplência entre os eleitos até o limite das vagas destinadas por segmento.

§2º Na eleição por chapas com proporcionalidade cada segmento vota em chapas constituídas por seus representantes. O total de votos em cada chapa determinará o número de membros, titulares e suplentes, que representarão o segmento no Conselho Escolar.

DOS ELEITORES

Art.18 Terão direito a votar na eleição:

I- os alunos, regularmente matriculados na escola a partir do 5º ano do Ensino Fundamental ou maiores de 12 (doze) anos;

II- os pais ou os responsáveis pelo aluno perante a escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;

III- os membros do Magistério e os demais servidores públicos em exercício na escola no dia da eleição.

Art.19 Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO ESCOLAR

Art.20 Poderão ser votados:

I- os alunos, regularmente matriculados na escola a partir do 5º ano do Ensino Fundamental ou maiores de 12 (doze) anos;

II- os pais, ou os responsáveis pelo aluno perante a escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;

III- os membros do Magistério e os demais servidores públicos em exercício na escola no dia da eleição.

DA POSSE DO CONSELHO ESCOLAR

Art.21 A posse dos membros do Conselho Escolar ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias após sua eleição.

I- a posse do primeiro Conselho Escolar eleito será dada pelo(a) Diretor(a) da Escola, e dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar, em reunião por ele(a) convocada, mediante registro em ata;

II. o presidente do Conselho Escolar será eleito, dentre os membros maiores de dezoito anos, que o compõem.

DO MANDATO

Art.22 O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de três anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.

DA IMPUGNAÇÃO

Art.24 Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral, no ato da sua ocorrência e decidida e imediato.

Parágrafo Único Da decisão referida no "caput" caberá recurso, na forma e prazo regulamentares, para as Comissões Regionais, e em última instância a decisão será na Comissão Eleitoral Estadual, conforme art.7º e 8º desta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.25 Na fase de impugnação dos registros de candidaturas, havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral, e caberá recurso com efeito suspensivo para a Comissão Eleitoral Regional.

Art. 26 Qualquer tipo de impugnação relativa ao processo de indicação substanciado na eleição em si será arguida pela Comissão Eleitoral, que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante; cabendo recurso à Comissão Eleitoral Regional; e ainda recurso, acompanhado de manifestação da parte contrária, à Comissão Eleitoral Estadual.

Art.27 As escolas que elegeram seus Conselhos Escolares em período atípico, poderão excepcionalmente, no ano de 2022, em assembleia geral, mediante registro em ata, por aclamação manter os já eleitos, passando, a partir desta data a contar o mandato de três anos 2022/2023/2024.

Art.28 Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Regional e em última instância pela Comissão Eleitoral Estadual.

Parágrafo Único Da decisão da Comissão Eleitoral Estadual não caberá mais recursos.

Art.29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO

CABE AO PRESIDENTE:

- ➔ Convocar e presidir as reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Assembleias;
- ➔ Representar oficial e extraoficial o Conselho Escolar;
- ➔ Participar da elaboração do Plano de Ação da Escola e do Projeto Político Pedagógico;
- ➔ Assinar e encaminhar ao setor competente os processos de prestação de contas dos recursos financeiros públicos;

CABE AO VICE-PRESIDENTE:

- ➔ Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- ➔ Assumir as funções do Presidente quando este se encontrar impedido de exercê-la, ou quando renunciar o cargo;
- ➔ Exercer as funções que lhe forem confiadas.

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS TITULARES:

- ➔ Propor junto ao CE ações que fortaleçam a relação escola-família-comunidade;
- ➔ Trabalhar como multiplicador com a finalidade de sensibilizar e mobilizar os pais a participarem da vida escolar de seus filhos, assim como os professores e alunos;
- ➔ Acompanhar a assiduidade de alunos, professores, funcionários e gestores e darem ciência ao CE;
- ➔ Participar ativamente dos encontros pedagógicos e das reuniões de pais;
- ➔ Conhecer as leis que fundamentam e estruturam o sistema educacional;
- ➔ Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- ➔ Propor ações ao CE voltadas para o zelo do patrimônio público juntamente com os outros segmentos da comunidade escolar;
- ➔ Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico de sua escola;
- ➔ Contemplar a temática do Conselho Escolar no planejamento de ensino como atividade curricular, visando a formação política e crítica do aluno;
- ➔ Divulgar o Conselho Escolar nas reuniões de pais, como instância de controle social e deliberativo;

- ➡ Desenvolver ações interventivas na comunidade promovendo a troca de experiência com os demais segmentos;
- ➡ Acompanhar os indicadores escolares.

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS SUPLENTE:

- ➡ Participar das reuniões e ações do CE;
- ➡ Substituir funções de o membro titular de seu segmento quando este se encontrar impedido de exercê-la, ou quando renunciar o cargo;
- ➡ Exercer as funções que lhe forem confiadas.

QUAL O TEMPO DE MANDATO DO CONSELHO?

Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Escolar, exceto o presidente, têm o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido 1 (uma) única vez ao cargo. A representação Administrativa e Funcional do Conselho Escolar constituir-se-á pela Diretoria Executiva e pela Comissão Fiscal com a seguinte formação:

QUE TIPOS DE ASSEMBLEIAS OS CONSELHOS REALIZAM?

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Deve ser convocada pelo presidente, segundo o prazo estabelecido pelo estatuto, e deve deliberar sobre eleições, relatórios de atividades e prestação de contas. Nessa Assembleia, deverão ser colocados à disposição dos associados a prestação de contas da Diretoria e o balanço, com o parecer do Conselho Fiscal. Quando for o caso, a Assembleia elegerá a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o estatuto assim permitir.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocada em casos especiais, devendo estar presente a maioria simples dos sócios para deliberar a respeito de situações não previstas no estatuto, como: alteração do nome da escola, transformação da escola, alteração do estatuto, e substituição de membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

SUGESTÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DENTRO DA FUNÇÃO PEDAGÓGICA DO CONSELHO



- ➔ Reunir todos os profissionais para esse encontro;
- ➔ Permitir a troca de ideias e experiências entre os membros da equipe;
- ➔ Converse com os conselheiros sobre o desempenho dos alunos e o que podem fazer para auxiliar o trabalho docente;
- ➔ Reúna todos os dados necessários: o ideal é que todos os conselheiros tenham em mãos os dados da escola para permitir o debate e aonde se quer chegar;
- ➔ Organize as pautas antecipadamente: além do acesso antecipado aos dados e informações. Esta tarefa cabe ao presidente do CE assessorado pelo vice-presidente e pela equipe gestora da escola. A partir disso, será possível definir as prioridades, o tempo de fala de cada conselheiro e o formato da reunião.
- ➔ Ouça todos os membros do CE com bastante atenção, sejam eles representantes de pais, alunos, professores, funcionários.
- ➔ Possibilite a participação direta de todos os conselheiros, o presidente do CE pode solicitar o envio de dúvidas, sugestões e opiniões para ter uma perspectiva mais completa da instituição.
- ➔ Evite desabafos: a reunião deve ser coletiva então, cada conselheiro, deve evitar utilizar seu tempo de fala para lamentar. É importante que todos se atenham aos temas e sejam objetivos para encontrar soluções em conjunto.
- ➔ Aponte a situação de turmas e alunos específicos: os conselheiros devem analisar o desempenho das turmas de maneira geral e individualmente dos alunos com maiores dificuldades. Para isso, devem debater as causas dos problemas, as ações que já foram tomadas e o que ainda precisa ser feito;
- ➔ Elabore a ata da reunião, descrevendo minuciosamente o que aconteceu na reunião e as decisões a partir dela;
- ➔ Ao iniciar uma nova reunião, leia a ata anterior e observem o que foi realizado e o que ainda falta realizar.

COMO A COMUNIDADE PODE PROPOR?

Uma alternativa é o Conselho Escolar um espaço para o preenchimento da temática proposta, nome e segmento do proponente. Esse espaço poderá ser publicitado na página do Conselho Escolar da escola com data da reunião e do término das proposições. Cabe ao Conselho elencar por ordem de prioridade as propostas.

1. Todas as pessoas da escola podem dar sugestões de assuntos para a pauta, mas as mesmas devem ser encaminhadas por um conselheiro;
2. Os Conselheiros não devem ir para a reunião do Conselho Escolar sem saber quais são os assuntos da pauta;
3. É importante que os conselheiros discutam a pauta da reunião com seu segmento, para saber o que o grupo pensa a respeito de cada assunto;
4. Para que seja garantida maneira democrática de definição de pauta, é preciso que seja feita uma consulta prévia para que os segmentos deem suas sugestões;
5. Todas as sugestões devem ser relacionadas em lista para que todos tomem conhecimento dos assuntos que serão encaminhados para a reunião do Conselho;
6. No início da reunião, os Conselheiros deverão avaliar e definir quais os assuntos mais importantes e prioritários que serão tratados naquele encontro. Aqueles que não forem discutidos poderão ser incluídos na listagem da próxima pauta;
7. Informar seu segmento de representatividade sobre as decisões tomadas nas reuniões do Conselho Escolar;
8. Informar o Presidente do Conselho Escolar sobre o resultado da reunião com seus segmentos.



AVALIANDO O CONSELHO ESCOLAR

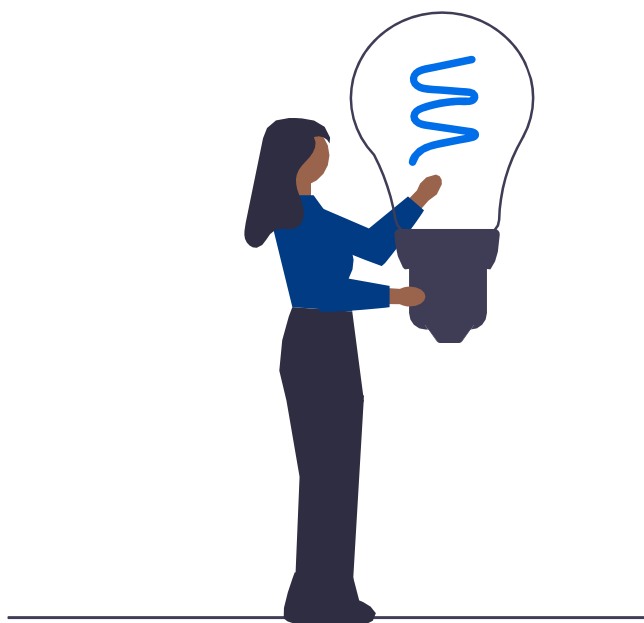
O trabalho desenvolvido pelo Conselho Escolar precisa ser avaliado, ao final de cada ano escolar ou quando se fizer necessário. Nessa avaliação, os conselheiros e a comunidade escolar analisarão os pontos positivos e negativos do Conselho Escolar, buscando melhorar cada vez mais a sua atuação.



ALGUMAS DICAS PARA UMA BOA GESTÃO

- ➡ Reunir com a comunidade escolar para discutir e deliberar sobre questões do cotidiano escolar, incluindo problemas administrativos, financeiros e pedagógicos que possam intervir no funcionamento e nos resultados da instituição;
- ➡ Reunir com a equipe escolar para registrar em documento específico a situação em que encontrou a escola;
- ➡ Manter atualizados os livros e registros do CE
- ➡ Auxiliar e opinar no gerenciamento dos recursos financeiros na Unidade Educativa, de forma democrática e planejada, atendendo às necessidades coletivas do Projeto Político Pedagógico;
- ➡ Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- ➡ Cultivar o hábito de reunir a comunidade escolar para discutir, aprovar e divulgar, os Planos de Ação de todos os programas desenvolvidos pela escola;

- ➔ Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor seja nos aspectos pedagógicos, administrativos ou financeiros;
- ➔ Zelar para que as prestações de contas sejam entregues e disponibilizadas para apreciação e consulta, nos prazos determinados e guardadas conforme orientações da legislação em vigor;
- ➔ Registrar no Livro Ata todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Escolar;
- ➔ Auxiliar a equipe gestora na análise e conferência dos bens patrimoniais da unidade de ensino;
- ➔ Deixar organizado todos os documentos necessários e o inventário de todos os bens da escola adquiridos em sua gestão;
- ➔ Se sair antes do término do mandato, assinar a carta renúncia, para que o próximo presidente do Conselho Escolar proceda as alterações necessárias junto aos órgãos competentes;
- ➔ Em caso de intervenção, enquanto presidente do Conselho, o gestor deverá cumprir com suas obrigações junto ao mesmo ou apresentar a carta renúncia.



REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ângela. **Aceita um conselho?** Como organizar o colegiado escolar. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2002.

BRASIL. **Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.** Cadernos de 01 a 10. SEB/MEC, Brasília/DF, 2004.

BRASIL. LDB (1995). **Lei nº 9394, de 24 de dezembro de 1996.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 22 de janeiro de 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários a prática educativa. Coleção Leitura. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão Escolar - Teoria e Prática.** Goiânia: Alternativa, 2001.

PARO, Vítor Henrique. A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor da escola. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n.3, p. 763-778, set. dez. 2010.

WERLE, Flávia Obino Corrêa. **Conselhos Escolares:** Implicações na Gestão da Escola Básica. Londrina: DP&A, 2003.





Design gráfico:



Programa de Ampliação e Consolidação de Tecnologias e
inovação no Contexto Educacional - PRACTICE



ISBN: 978-65-00-82599-2